



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 20 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 240

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PRESIDENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
ATO (Nº 034/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIRIAM DE OLIVEIRA SAMPAIO

<http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO (Nº 034/2021)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

ATO Nº 034/2021

Estabelece ponto facultativo aos servidores e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições disposto no Regimento Interno da Casa, bem como na Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando o Decreto Municipal nº 196 de 19 de abril de 2021, do Executivo de Xique-Xique, Bahia, que determina medidas temporárias extremas com toque de recolher e lockdown para combate e prevenção ao contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 20.400 de 18 de abril de 2021, que regulamenta, no Estado da Bahia em nossa região, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a crescente onda da doença e das dificuldades enfrentadas pelos governos federal, estadual e municipal para atender as demandas causadas pela pandemia da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a segurança e proteção das pessoas que transitam pela Câmara Municipal de Xique-Xique, estabelece a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Xique-Xique em face da situação atual da pandemia COVID-19 em nosso Município;

Considerando a necessidade de novas medidas para adequação aos Decretos Municipais e Estaduais, estabelece procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus, no período de 19 a 20 de abril de 2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Parágrafo Primeiro – Os servidores deverão atender as demandas de suas atividades, contudo, podendo exercê-las em suas residências (home office), conforme orientação da administração e chefias dos gabinetes parlamentares, no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo Segundo – Os servidores deverão permanecer em suas residências como medida preventiva, devendo evitar saídas que possam contrair e propagar o Coronavírus, sendo vedada, pelo menos, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Xique-Xique, viagens, bebedeiras, farras e outras atividades que não condiz com a realidade contemporânea e administrativa.

Art. 2º - Fica estabelecido o fechamento das atividades do Legislativo, no período de 21 à 25 de abril de 2021, tendo em vista do lockdown Decretado no Município de Xique-Xique, Bahia, para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus.

Art. 3º- Fica suspenso nas dependências da Câmara Municipal de Xique-Xique, no período de 19 à 25 de abril de 2021, a realização de eventos coletivos.

Art. 4º - Suspende, no mesmo período, a realização de Sessões Ordinárias, Sessões Especiais e Sessões Solenes, mantidas apenas as Sessões Extraordinárias, devidamente convocadas por iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias suspensas neste período serão realizadas em data futura, conforme deliberação em Plenário, para que não haja prejuízo ao calendário do período legislativo da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo Segundo – Nas Sessões Extraordinárias que trata este Artigo somente poderão ser deliberadas as questões relacionadas ao tema do Coronavírus, com exceção de matérias que sejam consideradas urgentes e relevantes pela Mesa Diretora do Legislativo.

Parágrafo Terceiro – A suspensão de que trata este artigo, abrange Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem e demais eventos.

Art. 5º - Fica suspenso, neste período, a presença de público nas sessões extraordinárias, ficando a galeria fechada, podendo ser acompanhada ao vivo pela internet por meio da página oficial da Câmara de Xique-Xique, no endereço <https://xiquexique.ba.leg.br/> , como medida preventiva contra o avanço do coronavírus.

Parágrafo Único – As Sessões extraordinárias que refere este Artigo ficarão em disponibilidade na galeria de vídeos da página do Legislativo de Xique-Xique para acesso a população.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

Art. 6º - Os gabinetes dos Vereadores ficam proibidas visitas e audiências de apoiadores, lideranças e demais pessoas, além de manter as portas e janelas abertas, sem o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionados, na ocasião de eventual utilização.

Art. 7º - A administração da Câmara Municipal de Xique-Xique adotará as medidas preventivas de controle da pandemia, como aferição de temperatura, fazer uso de álcool em gel e materiais descartáveis em suas dependências, na ocasião de eventual funcionamento.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de abril de 2021.


JAMISON PINHEIRO MEIRA
Presidente da Câmara